Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1176/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15460/2013
PROTOCOLO	:	1444604
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 196/2013
CONTRATADA	:	EMPRESA WELLINGTON MAGAZINE LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 43/2013
OBJETO DO CONTRATO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS
VALOR INICIAL	:	R$ 47.968,90
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO. 1ª e 2ª FASES. CONVITE. CONTRATO. LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, "a", II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, da regularidade do procedimento licitatório ocorrido na modalidade Convite n. 43/2013, tipo "menor preço por item" e, da formalização e do teor do Contrato n. 196/2013, celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa Wellington Magazine Ltda., constando como ordenador de despesas, o Sr. Ari Basso, prefeito municipal.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato foram realizados em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

O objeto do contrato refere-se à aquisição de materiais esportivos para uso da secretaria de esporte e juventude e lazer, no valor inicial de R$ 47.968,90 (quarenta e sete mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) e, com prazo de vigência de 6 (seis) meses, a partir de 23 de agosto de 2013.

Analisado pela 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), esta exarou sua análise ANA-4ICE-14548/2013, manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-14538/2013, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e teor do contrato.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução da contratação em exame apresentou-se completa, atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive acompanhada da respectiva nota de empenho, em observância à Lei n. 4.320/64.

O procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato, inclusive a publicação do seu extrato, atenderam as exigências das referidas normas legais e administrativas, sendo encaminhados, tempestivamente, a este Tribunal de Contas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO:**

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 43/2013 e da formalização e teor do Contrato n. 196/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise e manifestação sobre os atos de execução do objeto contratual.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh